



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 013/2006**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 013/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que a Proposta do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do *Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**, em Manaus, 12 de abril de 2006.

**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
**Presidente**

---



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	02
DOS OBJETIVOS .....	02
CAPÍTULO II.....	02
DA ORGANIZAÇÃO GERAL.....	02
SEÇÃO I.....	04
DA CORDENAÇÃO .....	04
SEÇÃO II.....	04
DO CORPO DOCENTE .....	04
SEÇÃO III.....	05
DA ORIENTAÇÃO .....	05
SEÇÃO IV .....	06
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	06
SEÇÃO V .....	06
DO CORPO DISCENTE.....	06
SEÇÃO VI.....	07
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	07
SEÇÃO VII .....	08
PARA O MESTRADO.....	08
SEÇÃO VIII .....	08
PARA O DOUTORADO.....	08
CAPÍTULO III.....	11
DO REGIME DIDÁTICO .....	11
SEÇÃO I.....	11
DO CURRÍCULO PARA MESTRADO.....	11
SEÇÃO II.....	11
DAS DISCIPLINAS .....	11
SEÇÃO III.....	12
DO CURRÍCULO PARA DOUTORADO .....	12
SEÇÃO IV .....	12
DAS DISCIPLINAS .....	12
SEÇÃO V .....	13
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	13
SEÇÃO VI .....	13
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....	13
SEÇÃO VII .....	14
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO.....	14
SEÇÃO VIII .....	15
DO DESLIGAMENTO .....	15
CAPÍTULO IV .....	16
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E  
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas, tem os seguintes objetivos:

- I. formar recursos humanos voltados para o entendimento da realidade social, política e cultural da Amazônia e para a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;
- II. promover e fomentar pesquisas em Ciências Humanas e Aplicadas ao conhecimento dos processos sociais e humanos, bem como, a questão social e políticas sociais no cenário global, nacional e regional, além das expressões de trabalho no contexto atual;
- III. contribuir para o desenvolvimento de grupos emergentes capazes de produzir novos conhecimentos para a compreensão da realidade e do exercício profissional;
- IV. mostrar às sociedades em nível local, regional e nacional a magnitude da problemática social, política, econômica e étnica amazônica;
- V. conferir o grau de mestre e doutor em Serviço Social aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 2º** - O PPGSS terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) e por representação dos alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois professores do quadro efetivo da instituição e membros do Colegiado, e um representante dos alunos;
- III. Colégio Permanente de Coordenadores, composto pelo Coordenador do Curso (como Presidente Nato), pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa, de Comissão de Bolsas e de Editoração;
- IV. Congregação de Linhas de Pesquisa;
- V. Comissões Permanentes criadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. Secretaria Geral do Programa.

**Art. 3º** - São atribuídos ao Colegiado do Curso:

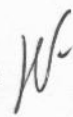
- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. eleger, pelo voto secreto, dentre os membros docentes do corpo permanente do Programa, os quatro professores que integrarão a Coordenação de Curso;
- III. aprovar o credenciamento de novos professores do Programa e submeter a homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM;
- IV. homologar a indicação de orientadores de Dissertação e de Teses;
- V. descredenciar docente ou Orientador que esteja em desacordo com este Regimento, após processo formado e fundamentado pelo Colegiado de Curso, cujo resultado conclua por essa decisão, sendo exigido *quorum* qualificado de 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em seção convocada para esse fim;
- VI. reunir, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;
- VII. alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação em plenário;
- VIII. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para efeito de homologação o Regimento do Programa e possíveis alterações que a ele sejam feitas e aprovadas pelo Colegiado;
- IX. apreciar o Relatório Anual da Coordenação do Curso e aprovar a Programação Anual do PPGSS para o ano subsequente;
- X. funcionar como instância recursal contra atos do Colegiado do Curso que comprometam a ética, a honra de alunos ou professores do programa ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pós-Graduação da UFAM;
- XI. destituir da função, o membro do Colegiado de Curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, garantindo o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** – Para a primeira investidura, dentro do prazo de até trinta dias após a homologação do presente Regimento pela Câmara de Pós-Graduação da UFAM, o Colegiado de Curso será convocado e Presidido pelo Diretor do ICHL, durante a sua primeira parte deliberativa, quando promoverá a escolha do Presidente e do Secretário, investindo-os, imediatamente ao comando da reunião.

**Art. 4º.** – A Coordenação de Curso (CCPPGSS) será constituída por quatro professores do 4 (quadro) permanente do Programa, dentre aqueles que tenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, renovável por mais dois anos e um aluno regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um ano.

**Parágrafo Único** – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelo voto, forma a ser definida pela maioria dos membros no ato do início da investidura, que começa a ser contada a partir da aprovação da Primeira Eleição Geral, após a homologação do presente Regimento.

**Art. 5º** - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Amazonas.



SEÇÃO I  
DA CORDENAÇÃO

**Art. 6º** - A Coordenação do Curso terá funções pedagógicas e administrativas, e será exercida de acordo com o item II do Artigo 3º.

**Art. 7º** - A Coordenação de Curso será composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

**Parágrafo Único** - Os membros da Coordenação do Curso serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais dois anos.

**Art. 8º** - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador de Curso será exercida por um membro docente da Coordenação do Programa.

**Art. 9º** - São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado e Doutorado em Serviço Social:

- I. convocar as reuniões do Colegiado de Curso e as presidir;
- II. adotar medidas para aprovação do Calendário Escolar e da lista de oferta de disciplinas;
- III. submeter ao Colegiado de Curso os processos de aproveitamento de estudos;
- IV. enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Colegiado do Curso, propostas de alteração na estrutura curricular;
- V. providenciar para que sejam enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas os relatórios semestrais dos alunos do Curso;
- VI. elaborar e enviar até 31 de dezembro de cada ano, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório anual das atividades do Curso;
- VII. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, para homologação de ata de defesa de Dissertação e de Tese, a fim de que seja providenciada, junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diploma de Mestre e de Doutor;
- VIII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO II  
DO CORPO DOCENTE

**Art. 10** - O corpo docente do Curso será constituído por Professores Permanentes e Professores Participantes.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o presente Artigo entender-se-á:

- I. por professores permanentes, aqueles pertencentes aos quadros da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no Programa de Pós-Graduação, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação e pesquisa;
- II. por professores participantes, aqueles que contribuem para com o Programa, de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente no Programa.

**Art. 11** - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é a titulação de Doutor.

### SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12** - A Coordenação do Programa organizará, e o Colegiado homologará anualmente, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

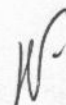
**Parágrafo Único** - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções.

**Art. 13** - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- b) escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- c) opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- d) orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação em todas as fases;
- e) solicitar à Coordenação do Programa a realização de exame de qualificação, encaminhando 03 (três) cópias do Relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos;
- f) encaminhar à Coordenação, 06 (seis) cópias da dissertação e 10 (dez) cópias de tese, lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação e de tese de seus orientandos;
- g) rever e aprovar a redação final da dissertação e de tese de seus orientandos; encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação e 10 (dez) com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado do Programa e encaminhar outras providências;
- h) adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste regulamento.

**Art. 14** - O Professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa o máximo de 05 (cinco) alunos.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao



Colegiado de Curso a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no Artigo anterior.

**Art. 15** - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

**Art. 16** - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador substituído.

#### SEÇÃO IV

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 17** - Haverá, como órgão de apoio à Coordenação do Mestrado e Doutorado em Serviço Social, uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I. superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Programa;
- V. manter acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções e outros documentos que regulamentem a Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- VI. manter inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertação e de Tese;
- VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

#### SEÇÃO V

##### DO CORPO DISCENTE:

**Art. 18** - O Curso de Mestrado e Doutorado em Serviço Social terá alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos Regulares são os que ingressarem no curso por meio da seleção, com o objetivo de obter o título de Mestre e de Doutor.

§ 2º - Alunos especiais são os alunos que se matricularem em disciplinas isoladas do Programa, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a aproveitamento dos créditos cursados.

§ 3º - Os alunos regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor.

**Art. 19** - Os alunos regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades,





segundo modelo indicado pelo PPGSS.

**Art. 20** - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível, oferecida pelo orientador para a Coordenação do Programa.

**Art. 21** - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

## SEÇÃO VI

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

**Art. 22** - A admissão ao Curso de Mestrado e Doutorado em Serviço Social é aberta a candidatos graduados em curso superior e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada ano.

**Art. 23** - O número de vagas será determinado pelo Colegiado do PPGSS, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

**Art. 24** - A síntese do edital de seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas, fixado prazo, local de inscrições e outras informações de interesse dos candidatos.

**Art. 25** - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma de curso superior;
- b) Histórico escolar do curso de graduação;
- c) Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Projeto de Pesquisa;
- f) Comprovante de proficiência de Língua Portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo;
- g) Comprovante de taxa de inscrição.

**Parágrafo Único** - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira, salvo aqueles países que integrem o MERCOSUL.

**Art. 26** - A seleção dos candidatos será feita em duas fases.

## SEÇÃO VII

### PARA O MESTRADO

- I. 1ª Fase (eliminatória): Análise do Projeto de Pesquisa.

10<sup>2</sup>



- II. **2ª Fase:** Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:
- prova de conhecimentos: texto dissertativo sobre temática referenciada na bibliografia, indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
  - avaliação do *Curriculum Vitae*;
  - entrevista, tendo por base o Projeto de Pesquisa e o *Curriculum Vitae*;
  - exame de língua estrangeira (não eliminatória, mas classificatória).

§ 1º - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- Projeto de Pesquisa – 4;
- Prova de conhecimentos – 2;
- Entrevista - 2;
- Curriculum* - 1;
- Exame de língua estrangeira –1.

§ 2º - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira, salvo aqueles países que integrem o MERCOSUL.

### SEÇÃO VIII PARA O DOUTORADO

**Art. - 27** O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- Diploma de Mestrado e Histórico Escolar do Mestrado;
- Diploma de curso superior e Histórico escolar do curso de graduação;
- Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- Projeto de Pesquisa;
- Comprovante de proficiência de Língua Portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo;
- Comprovante de taxa de inscrição.

I. 1ª Fase (eliminatória): Análise do Projeto de Pesquisa.

II. 2ª Fase: Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:

- Prova de conhecimentos: texto dissertativo sobre temática referenciada na bibliografia, indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
- Avaliação do *Curriculum Vitae*;
- Entrevista, tendo por base o Projeto de Pesquisa e o *Curriculum Vitae*;
- Exame de língua estrangeira em dois idiomas (não eliminatória, mas classificatória).



§ 1º - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- I. Projeto de Pesquisa – 4;
- II. Prova de conhecimentos – 2;
- III. Entrevista - 2;
- IV. *Curriculum* - 1;
- V. Exame de língua estrangeira –1.

§ 2º - Se o Diploma de graduação for de país estrangeiro, deve constar a revalidação brasileira, salvo aqueles países que integrem o MERCOSUL.

§ 3º - A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por cada linha.

§ 4º - Em caso de desempate, levar-se-á em conta, em primeiro lugar, as notas do Projeto, de Pesquisa e em segundo lugar a prova de conhecimentos.

§ 5º - O aluno selecionado, que não tiver obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, terá que prestar novo exame até seis meses, após o ingresso no Programa, podendo submeter-se a nova avaliação, na Língua em que não obtiver aprovação. Caso não seja aprovado, será desligado do Programa.

**Art. 28** - A matrícula ou sua renovação será feita por disciplina, em prazo fixado pela Coordenação do Programa.

**Art. 29** - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior ou equivalente;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 02 (duas) fotografias 3x4.

**Art. 30** - Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso e assinado pelo Orientador.

**Art. 31** - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de Mestrado ou Doutorado, após avaliação da Coordenação do Programa.

§ 1º - Comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§ 2º - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 3º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

§ 4º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

**Art. 32** - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

**Art. 33** - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-Graduação em Serviço Social.

**Art. 34** - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso.

**Parágrafo Único** - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá ser assinado pelo Orientador do aluno.

**Art. 35** - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

**Parágrafo Único** - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

**Art. 36** - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

**Art. 37** - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

**Art. 38** - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do Art. 27, com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

§ 2º - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.



§ 3º - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 4º - Aos alunos especiais não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 39 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME DIDÁTICO**  
**SEÇÃO I**  
**DO CURRÍCULO PARA MESTRADO**

Art. 40 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

Art. 41 - Para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. disciplinas obrigatórias: 20 (vinte) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 06 (seis) créditos;
- III. orientação de Dissertação: 04 (quatro) créditos;
- IV. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. defesa de dissertação: 10 (dez) créditos.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISCIPLINAS**

Art. 42 - As disciplinas que constituem o currículo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em nível de Mestrado, dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Orientação de Dissertação.

§ 1º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilite na metodologia da pesquisa em Ciências Sociais e aos Fundamentos Filosóficos e Questões de Método nas Ciências Sociais.

§ 2º - O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas obrigatórias que visem inseri-lo no desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

§ 3º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas eletivas dentre aquelas pertencentes à sua linha de pesquisa e que melhor se coadunem ao seu projeto, escolhidas com a assistência do orientador.



§ 4º - O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Dissertação, sob a direção de seu orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua dissertação.

§ 5º - Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros programas de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

### SEÇÃO III DO CURRÍCULO PARA DOUTORADO

**Art. 43** - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

**Art. 44** - Para a obtenção do título de Doutor em Serviço Social, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de créditos assim distribuídas:

- I. disciplinas obrigatórias: 20 (vinte) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 20 (vinte) créditos;
- III. atividades Complementares incluindo orientação de tese: 06 (seis) créditos;
- IV. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. defesa de tese: 20 (vinte) créditos.

### SEÇÃO IV DAS DISCIPLINAS

**Art. 45** - As disciplinas que constituem o currículo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em nível de Doutorado, dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares (incluindo orientação de tese).

§ 1º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilite na sócio-econômica e cultural da Amazônia e na metodologia das Ciências Sociais.

§ 2º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas eletivas dentre aquelas pertencentes à sua linha de pesquisa e que melhor se coadunem ao seu projeto, escolhidas com a assistência do orientador.

§ 3º - O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Tese, sob a direção de seu orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua tese.

§ 4º - Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação (Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.



SEÇÃO V  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 46** - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, ao término do terceiro semestre no caso de mestrado, e ao término do quarto semestre no caso de doutorado, contados da primeira matrícula não sendo considerado o período de trancamento.

**Parágrafo Único** - O exame de qualificação de mestrado e doutorado constará da defesa do projeto de dissertação e de tese perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois Professores Doutores, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da dissertação e da tese.

**Art. 47** - Ao final do exame, o aluno será considerado **aprovado** ou **reprovado**, não sendo atribuído conceito.

**Parágrafo Único** - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO VI  
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 48** - Após cumprir todos os requisitos do Programa para obter o título de Mestre e Doutor em Serviço Social, o aluno deverá apresentar e defender a dissertação de mestrado e/ou a Tese de Doutorado.

**Art. 49** - A dissertação de mestrado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento, sendo-lhe permitida uma tolerância de 04 (quatro) meses. Após este prazo o aluno que não defender a sua dissertação será jubilado.

**Art. 50** - A tese de Doutorado será apresentada para defesa e julgamento ao término do sexto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento, sendo-lhe permitida uma tolerância de 06 (seis) meses. Após este prazo o aluno que não defender a sua tese será jubilado.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação de mestrado e 10 (dez) da tese de doutorado à Coordenação do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros para Dissertação de Mestrado, (04) quatro para Tese de Doutorado, cabendo a presidência de ambas ao Orientador.

§ 3º - Dentre os membros, pelo menos 01 (um) não deverá ser vinculado ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§ 4º - A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um)



mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da data do depósito da dissertação à Coordenação do Programa.

§ 5º - A data da defesa da tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 40 (quarenta) dias e não poderá ultrapassar 05 (cinco) meses a contar da data do depósito da tese à Coordenação do Programa.

**Art. 51** - A defesa da dissertação e da tese far-se-á em sessão pública, arguindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com correção;
- III. Reprovado.

§ 2º - Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses a contar da data da defesa da dissertação e/ou da tese, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 3º - A expedição e registro do diploma de mestrado e doutorado ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste Artigo, bem como à entrega de 03 (três) cópias definitivas da dissertação e 05 (cinco) da tese à Coordenação do Programa no prazo de até 02 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação e nova tese no prazo improrrogável de 01 (um) ano e será submetido à avaliação da mesma banca examinadora.

## SEÇÃO VII

### DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO DE ENSINO

**Art. 52** - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

**Art. 53** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. D = Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º - Ao aluno que, tendo obtido nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidas, a critério do professor da disciplina, será atribuído nível I = Incompleto.

§ 2º - O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das notas, para completar os trabalhos ou provas referidos no parágrafo anterior, sob pena de ter o nível I transformado em nível D.

§ 3º - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média, considerando-se sempre a nota maior ou a com maior frequência.

**Art. 54** - Será reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

**Art. 55** - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 2;
- IV. D = 0.

**Parágrafo Único** - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

**Art. 56** - O aluno que obtiver nível D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.

**Parágrafo Único** - No caso previsto neste Artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

## SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO

**Art. 57** - O aluno será desligado do Programa em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver, em dois períodos consecutivos, média ponderada inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- III. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- IV. não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até 06 (seis) meses após o ingresso no Programa;
- V. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- VI. não obediência do § 2º do Art. 31 referente a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.
- VII. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Artigos 43, 47 e 48 desse Regimento;





VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58** - Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 59** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF', is written to the right of the text for Article 59.